



ANOREXÍGENOS NO BRASIL



Sibutramina

por *Alicia Amanda Moreira Costa*



1998

Aprovada a comercialização como antidepressivo (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998).

2010

A substância passa a ser classificada na lista B2 (anorexígenos). Quantidade de medicamento a ser dispensada fica limitada ao suficiente para no máximo 60 dias de tratamento. A dose diária recomendada é estabelecida em 15 mg/dia (Resolução nº 50, de 4 de junho de 2010).



2011

As prescrições passam a ser acompanhadas de um termo de responsabilidade com três vias, assinadas pelo médico, paciente e farmacêutico. A notificação no sistema NOTIVISA passa a ser obrigatória. Empresas com registro para produção do medicamento deverão apresentar um Plano de Minimização de Riscos (Resolução nº 52, de 6 de outubro de 2011).

2014

Em 4 de setembro, é aprovado o Decreto Legislativo nº 273/2014 suspendendo a Resolução da Anvisa de 2011.



2014

A partir de 25 de setembro, as medidas anteriores de controle de prescrição e dispensação voltam a ser obrigatórias.

É exigido que o fabricante comprove eficácia e segurança do medicamento (Resolução nº 50, de 25 de setembro de 2011).

2017

O projeto de lei 2431/2011, que autoriza a produção e comercialização dos anorexígenos, é aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.



Para saber mais sobre o assunto, leia:

"Anorexígenos e sibutramina... uma discussão complexa e uma decisão perigosa", no blog do Cemed.